



SENADO FEDERAL

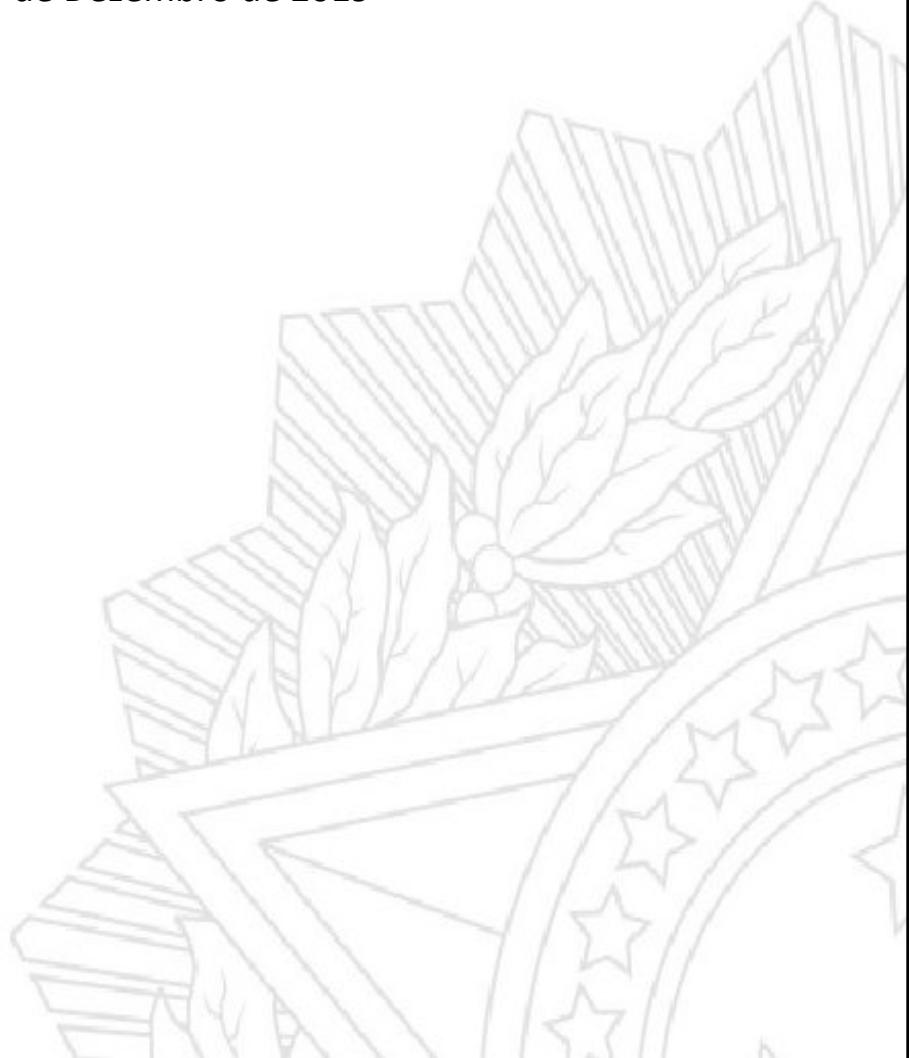
PARECER (SF) Nº 82, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018, que Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Eduardo Girão

04 de Dezembro de 2019





PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018
(Projeto de Lei nº 6.429, de 2016), da Deputada
Mariana Carvalho, que *institui a Semana Nacional
de Prevenção, Conscientização e Tratamento da
Microcefalia*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 109, de 2018 (Projeto de Lei nº 6.429, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Mariana Carvalho, que *institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia*.

A proposição compõe-se de cinco artigos, dos quais o art. 1º especifica o objeto da projetada lei, enquanto o art. 2º institui a referida efeméride, a ser celebrada a cada ano, preferencialmente na semana que compreende o dia 4 de dezembro. O art. 3º define a finalidade da semana a se instituir, abrangendo intensificar ações para prevenir agravos que levam à microcefalia e ampliar a conscientização da comunidade a respeito do tema. O art. 4º enumera, em seis incisos, os objetivos da efeméride, inclusive os de assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com microcefalia e de estimular a realização de acompanhamento pré-natal. O art. 5º determina a entrada em vigor da lei 180 dias após sua publicação.

Na justificação, a autora explica, entre outros pontos, que a microcefalia é uma má-formação congênita do cérebro do recém-nascido, com redução de seu volume, frequentemente associada a sérias alterações neurológicas, que podem levar à morte ou a sequelas graves e limitantes, de difícil tratamento. Informa, ainda, que foram realizadas pelo menos cinco audiências públicas para debater o assunto, no âmbito da Comissão Especial

SF/19033.16700-57



da Câmara dos Deputados para Acompanhamento das ações sobre o Zika vírus, em 2016.

A proposição foi aprovada na Casa de origem pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi encaminhada à apreciação exclusiva da CAS, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, conforme o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Devemos considerar, na análise do tema, que não apenas a microcefalia é um grave problema de saúde como também que o crescimento de sua incidência pela ação do vírus Zika impõe a necessidade de ações de amplo alcance para combatê-la.

A população deve estar consciente de que tipos de condições podem levar a essa má formação do cérebro e de que medidas devem ser tomadas para evitá-las ou reduzir seu risco, com destaque para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que é também vetor do vírus da dengue, e diminuição da exposição a ele por meio do uso de repelentes e telas de proteção. Não obstante seja o vírus Zika a principal causa da microcefalia nos dias de hoje, esta pode ser decorrente também de substâncias químicas, de radiação, de bactérias e de outros vírus, como os da rubéola e do herpes.

Devemos nos conscientizar ainda de quais comportamentos e ações as gestantes podem ou devem se valer para diminuir o risco de incidência e de como pode ser feito o diagnóstico da microcefalia, quer na fase intrauterina, quer no período imediatamente posterior ao nascimento.

Cabe salientar que a microcefalia não é uma condição fatal, muito pelo contrário, com o devido tratamento e com os avanços da ciência e da medicina, as pessoas portadoras dessa patologia têm desenvolvido cada



vez mais o bem-estar físico, mental, bem como uma melhor interação com o meio em que vivem.

Além do mais, deve ser de amplo conhecimento que, muito embora não haja tratamento específico para a microcefalia, a estimulação precoce dos bebês com essa má formação é imprescindível para maximizar seu potencial físico, comportamental, cognitivo-intelectual e social-afetivo. As técnicas convencionais mais utilizadas atualmente são: a fonoaudiologia, a fisioterapia e a estimulação cognitiva, entre formas de tratamentos orientadas.

Além das técnicas tracionais, outros tipos de tratamentos complementares estão sendo aplicados como forma de melhorar a qualidade de vida dos portadores de microcefalia, entre elas: a hidroterapia, massagens e o método canguru que consiste em manter o bebê bem firme ao peito materno para conforto ao longo do dia.

Nunca é demais lembrar que, além dos métodos terapêuticos, os portadores dessa moléstia e suas famílias necessitam de proteção, ou seja, de ações integradas de cunho social oriundas tanto dos órgãos governamentais quanto da sociedade. O que se espera, portanto das entidades sociais e políticas, é que essas acolham essas crianças com suas mães e pais, e que lhe sejam oferecidas as melhores condições de uma vida digna.

Desse modo, o que propõe o projeto em análise é a convergência de forças do Estado, das instituições e profissionais de saúde e da sociedade em geral para que, por meio da conscientização e harmonização das partes envolvidas, possa se alcançar um combate mais eficaz à microcefalia e suas consequências. A criação bem desenhada de uma semana de prevenção, conscientização e tratamento pode contribuir muito significativamente para isso, sem que sejam propriamente estabelecidas novas obrigações para as instituições públicas ou privadas.

No que se refere à constitucionalidade, a proposição se hasteia no art. 24, inciso XII, da Carta de 1988, que prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. O PLC nº 109, de 2018, também se adequa às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixou critério para a instituição de data comemorativa, incluindo a realização de audiência

SF/19033.16700-57



pública com representantes dos segmentos interessados prévia à apresentação do projeto de lei, conforme seus arts. 2º a 4º.

Não há, por fim, problemas concernentes à técnica legislativa nem de adequação às normas regimentais.

Não obstante a concordância quanto ao mérito, julgamos que a proposição deve ser aperfeiçoada em três pontos. Um deles se refere à redação do art. 2º, quando estabelece que a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia será realizada, a cada ano, “preferencialmente na semana que compreende o dia 4 de dezembro”. A imprecisão quanto à determinação do período correspondente à instituída semana pode resultar em dúvida e até mesmo em sua não realização, inclusive porque não foi atribuída a qualquer órgão a incumbência de fazê-lo. Por outro lado, determinar tal incumbência a um órgão do Executivo extrapolaria, em tese, a competência do Poder Legislativo. Para evitar, portanto, a possibilidade de indefinição quanto ao período em que será efetivamente comemorada a semana, apresentamos uma emenda que suprime o advérbio “preferencialmente”.

Outro ponto que se afasta, desnecessariamente, da praxe legislativa é a fixação da vigência de uma lei que estabelece data ou período comemorativo em 180 dias após sua publicação. Supomos que a autora da proposição, juntamente com a Comissão Especial da Câmara dos Deputados onde a minuta foi gestada, entendeu que seria recomendável estabelecer um intervalo de tempo para que os órgãos públicos e outras entidades preparassem as atividades necessárias para atender a seus objetivos. O intervalo de 180 dias é, contudo, extenso demais e não garante, tampouco, que as diversas entidades realizem efetivamente as atividades recomendadas. Após analisar tais aspectos, concluímos que o mais indicado é, de fato, a vigência imediata da projetada lei assim que publicada, o que também propomos por meio de emenda. Espera-se que os órgãos públicos e as entidades privadas relacionadas ao tema evidem os necessários e possíveis esforços para uma realização proveitosa da Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia, ainda que dispondo, quando de sua primeira ocorrência, de um período de tempo inferior a seis meses para planejamento das correspondentes atividades.

Terceiro ponto, substitua-se onde se encontrar no Projeto a termo “tratamento” pelo termo “atendimento”.

SF/19033.16700-57



III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018, com apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº –CAS

Suprime-se a palavra “preferencialmente” da redação do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018.

EMENDA Nº –CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2018:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

EMENDA Nº –CAS

Substitua-se, onde constar na Proposição, o termo “tratamento”, pelo termo “atendimento”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19033.16700-57



Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLÍMPIO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 109/2018)

NA 56^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR EDUARDO GIRÃO REFORMULA O RELATÓRIO, ACATANDO SUGESTÃO PARA APRESENTAR UMA TERCEIRA EMENDA.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS, 2-CAS E 3-CAS.

04 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais